

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

24-10-78

LEI Nº 1229/78

Cria, no Município de Maringá, o Serviço Autárquico de Água e Esgoto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I:

- Art. 1º - É, por força desta Lei, criado, no Município de Maringá, o Serviço Autárquico de Água e Esgoto, uma entidade administrativa, como pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro no Município de Maringá, Estado do Paraná.
- Art. 2º - A Autarquia terá por objetivo a execução, direta ou por empreitada, com recursos próprios, transferidos ou por financiamento, dos serviços de manutenção e ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário.
- Art. 3º - A Autarquia será dirigida por uma Diretoria composta de Diretor-Presidente, Diretor-Administrativo e Diretor-Técnico, com prerrogativas e atribuições definidas em regulamento a ser baixado por Decreto.
- Art. 4º - Os cargos de diretores serão de provimento em Comissão, de livre escolha e nomeação do Prefeito, por Decreto, a quem caberá a fixação de vencimentos, com teto máximo a nível de Secretário Municipal.
- Art. 5º - O regime jurídico do pessoal da Autarquia criada será o previsto no regulamento.
- Art. 6º - A receita da Autarquia é constituída de recursos próprios e transferidos.
- Parágrafo Primeiro - São recursos próprios os provenientes da emissão e recebimento das tarifas de água, esgoto e outras receitas.
- Parágrafo Segundo - São recursos transferidos os provenientes de dotações globais consignadas no orçamento da Prefeitura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1229/78

2.

Parágrafo Terceiro - Fica delegado à Autarquia competência para arrecadação dos tributos referentes a água e esgoto, os quais deverão ser recolhidos diariamente aos cofres do Município.

Art. 79 - Para ocorrer às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial até o montante de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), utilizando, como recurso, o cancelamento de parte das dotações previstas no orçamento vigente, através de Decreto.

Parágrafo Único - As responsabilidades existentes para execuções das obras e projetos em andamento, serão transferidos à Autarquia, por Decreto.

Art. 89 - O patrimônio da Autarquia será constituído de bens móveis e imóveis.

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis, tais como: veículos, máquinas, móveis e utensílios e equipamentos, etc., necessários à implantação e funcionamento da Autarquia, serão à mesma transferidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - Os bens imóveis, necessários à utilização pelo Serviço Autárquico de Água e Esgoto, serão transferidos por Decreto ou por Termo Administrativo, onde conste forma de concessão real de uso por tempo determinado.

Art. 99 - Fica extinto o Fundo Municipal de Saneamento, criado pela Lei Municipal nº 489, de 22 de setembro do ano de mil, novecentos e sessenta e seis, e seus bens móveis e imóveis transferidos à Autarquia ora criada.

Art. 10 - O Serviço Autárquico de Água e Esgoto gozará de todas as regalias e privilégios de que é investido o Município e que implicitamente não sejam vedados pela Constituição Federal.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar, por Decreto, todas as nor -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1229/78

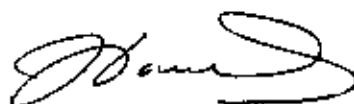
3.

mas e atribuições necessárias à real imp antação e execução da presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de outubro de 1978.



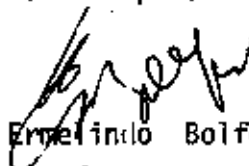
João Paulino Vieira Filho
Prefeito Municipal



Yoshiaji Oshiro
Secretário de Administração



Sincler Sambatti
Secretário de Expansão Econômica



Emelindo Bolfer
Secretário de Fazenda

AJDB